



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 05/CP/DA/DCP/2019

**Aquisição de Fardamento, por lotes, para os Trabalhadores do Departamento de
Reparação e Manutenção Mecânica**



CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto a **“Aquisição de Fardamento, por lotes, para os Trabalhadores do Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica”** cujas especificidades e características técnicas se encontram melhor definidas neste caderno de encargos e constituído pelos seguintes Lotes:

LOTE 1 – Fardamento ligeiro não operacional – garagens (área administrativa) e receção oficial, condutores de veículos ligeiros e transportes coletivos, constituído pelos produtos e nas quantidades estimadas discriminadas no Anexo I do caderno de encargos.

LOTE 2 – Fardamento/EPI de longa duração (inclui fardamento de alta visibilidade), constituído pelos produtos e nas quantidades estimadas discriminadas no Anexo I do caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O **preço base** do presente procedimento é de **122.500,00€ (cento e vinte e dois mil e quinhentos euros)**, IVA não incluído, distribuído da seguinte forma:

Lote 1- até ao montante máximo de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros), IVA não incluído.

Lote 2- até ao montante máximo de 77.500,00 € (setenta e sete mil e quinhentos euros), IVA não incluído.

2. O Município de Lisboa reserva-se o direito de não atingir o referido montante máximo, sem que por tal facto, assista ao cocontratante qualquer direito de indemnização.

Cláusula 3.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A(s) proposta(s) adjudicada(s);
- e) Os esclarecimentos sobre a(s) proposta(s) adjudicada(s) prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 do presente artigo e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua atual.

Cláusula 4.^a



Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:

- a) O contraente público: Município de Lisboa;
- b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens.

2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos seus dirigentes com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a Vigência do contrato

O contrato terá início com a respetiva celebração, mantendo-se em vigor pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II- Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e na proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante, as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à entrega dos bens objeto do contrato, no período prazo contratado;
- b) Respeitar os horários de funcionamento dos serviços municipais para efeitos de entrega dos produtos nos respetivos locais, a indicar pelo contraente público;
- c) Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, nomeadamente a legislação no âmbito da segurança e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do fornecimento, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do presente procedimento;
- e) Manter inalteradas as condições de aquisição dos bens salvo nos casos expressamente previstos no presente caderno de encargos;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a aquisição de bens é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar antecipadamente aos serviços do contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos bens em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.

2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.



Cláusula 7.^a
Local da entrega dos bens

A entrega dos bens terá lugar nas instalações do DRMM (A/c NGRH), sitas na Av. Infante D. Henrique, Lote 1, 1800-220 Lisboa.

Cláusula 8.^a
Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade e operacionalidade dos bens objeto do presente caderno de encargos.
2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a
Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.^a
Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a
Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.



Cláusula 12.^a
Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente aquisição dos bens objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a
Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 14.^a
Fatura e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749 – 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de Compromisso.
2. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a
Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.^a



Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) 2‰ (por mil) do valor do fornecimento em falta, acrescido de IVA, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
 - b) 4‰ (por mil) do mesmo valor, por cada dia de atraso, nos segundos 10 dias de atraso;
 - c) 8‰ (por mil) do mesmo valor nos dias subsequentes aos primeiros 20 dias, por cada dia de atraso, sem, contudo e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do valor total da adjudicação.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.
4. Todos os factos que resultem dos pontos anteriores serão registados nas bases de dados do cocontratante, indicando a respetiva sanção, devendo este tomar obrigatoriamente conhecimento.

Cláusula 17.^a Força maior

- 1. Não podem ser impostas sanções ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante



1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente, no caso de incumprimento das características técnicas dos bens objeto do procedimento.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante, pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV- Disposições finais



Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 22.^a

Caução/Retenção e sua liberação

Nos contratos com preço contratual inferior a 200.000,00€, não será exigida caução na fase de formação do contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 25.^a

Proteção de dados pessoais

1. A presente aquisição de bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.

2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o contraente público e o cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 26.^a

Foro competente



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.ª

Planos e Prazos de Entrega

- 1 - As entregas são efetuadas faseadamente e conforme as necessidades sendo precedidas de uma requisição emitida por parte da Entidade Adjudicante, através do Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica (DRMM), que indicará os produtos e respetivas quantidades a entregar pelo cocontratante.
- 2 - A primeira entrega, que será constituída por uma parte significativa dos bens constantes do anexo V, deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 3 - As entregas seguintes deverão ocorrer 10 (dez) dias úteis após a requisição do DRMM.
- 4 - As requisições dos artigos constantes de cada lote não necessitam obrigatoriamente de atingir as quantidades estimadas.
- 5 - Poderá ser necessária uma quantidade diferente de um determinado artigo dentro do lote respetivo, ou seja, as quantidades apresentadas dentro de cada lote poderão variar conforme as necessidades.
- 6 - As entregas devem ocorrer sempre que solicitadas pelos serviços responsáveis do contraente público conforme o prazo apresentado na proposta.
- 7 - Cada entrega deve ser sempre acompanhada de Guia de Remessa, devidamente numerada, devendo constar da mesma, designadamente:
 - a) Identificação do fornecedor;
 - b) Data da entrega;
 - c) Número da requisição da Entidade Adjudicante e respetiva data;
 - d) N.º de Compromisso e do contrato ao abrigo do qual é feito o fornecimento;
 - e) Identificação dos bens (artigos) entregues, especificando a referência do produto e quantidade entregue.
- 8 - Os serviços respetivos do contraente público, no ato do fornecimento dos bens, procedem à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, após o qual será elaborado o Auto de Receção.
- 9 - Após a verificação referida no número anterior, o contraente público, através dos serviços respetivos, pode:
 - a) Receber os bens;
 - b) Devolver os excedentes;
 - c) Solicitar a entrega dos bens em falta.

Cláusula 29.ª

Auto de Receção

1. Após verificação do resultado satisfatório da execução do fornecimento (qualitativo e quantitativo), o contraente público lavrará um auto de receção dos bens fornecidos, onde ficará registada a data da aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução do fornecimento.
2. O auto de receção será enviado ao cocontratante no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da **receção integral dos bens constantes da requisição**.
- 3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo **das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante**.

Cláusula 30.ª

Medidas e Identificação do Vestuário

- 1 - O vestuário será fornecido por medida, com base numa lista cedida pelo contraente público, com as medidas padrão, S, M, L, XL, XXL, XXXL.



2 - Após a outorga do contrato, no prazo de 20 dias, o cocontratante terá que validar as medidas para todo o vestuário a fornecer para os trabalhadores em causa, tirando medidas aos referidos trabalhadores individualmente ou através da disponibilização de peças com tamanho padrão para experimentação a qual decorrerá na presença de um representante do cocontratante.

3 – O fardamento deverá ser entregue, em pacote por trabalhador no qual constará a respetiva identificação, obrigando-se também o cocontratante a proceder à identificação individual de cada uma das peças.

4 - Após a entrega o cocontratante terá que trocar/ajustar todo o vestuário que não seja adequado ao trabalhador para o qual foi fornecido, num período máximo de 30 dias, sem qualquer custo adicional.

Cláusula 31.^a **Logotipo**

O brasão da Câmara Municipal de Lisboa deverá ser bordado ou estampado diretamente no vestuário, de acordo com os dados apresentados na Cláusula 34.^a

Cláusula 32.^a **Especificações e características técnicas dos modelos**

LOTE 1 - FARDAMENTO NÃO OPERACIONAL: Garagens (área administrativa) e Receção oficial, Condutores de Veículos Ligeiros e Transportes Coletivos	
Artigo	Descrição do Artigo
1.1	Calças tipo chino
1.2	Camisa Oxford
1.3	Polo manga curta
1.4	Pullover (com manga, decote em bico)
1.5	Pullover (sem manga, decote em bico)
1.6	Casaco/Blusão
1.7	Cinto

ARTIGO
1.1 Calças tipo chino
ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MODELO
- Cor - azul escuro/marinho - Bolso(s) frontais com corte oblíquo; - Bolso(s) atrás; - Fecho protegido por carcela; - Presilhas para colocação de cinto;
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Composição: min 70% Algodão; - Gramagem: 200 a 240g/m ² (tolerância ±10%)



- Deverá ser confortável e elástica. Deverá permitir destreza de movimentos.

LOGOTIPO

- A definir

ARTIGO

1.2 Camisa Oxford

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MODELO

- Cor - azul celeste
- Manga comprida;
- Fecho por botões, frente e punhos;
- 1 bolso de chapa no peito;

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Composição: 80% algodão;
- Tecido Oxford;
- Gramagem: 100 a 130 g/m² (tolerância $\pm 10\%$)
- Deverá ser confortável e permitir destreza de movimentos.

LOGOTIPO

- Bordado no bolso esquerdo

ARTIGO

1.3 Polo de manga curta

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MODELO

- Cor - azul celeste
- Manga curta com remate canelado;
- Fecho por botões;

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Composição: mínimo 90% algodão;
- Tecido piquet;
- Gramagem: 180 a 280 g/m² (tolerância $\pm 10\%$)
- Deverá ser confortável e permitir destreza de movimentos.

LOGOTIPO

- Bordado no peito, lado esquerdo

ARTIGO

- 1.4 Pullover (com manga, decote em bico)**
- 1.5 Pullover (sem manga, decote em bico)**



ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MODELO
- Cor – azul escuro/marinho - Tecido em malha tricotada; - Decote em bico; - Manga comprida ou sem manga, conforme artigo; - Punhos e bainhas com acabamento canelado;
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Composição: min. 35% Algodão - Gramagem: 240 a 280 g/m² (tolerância $\pm 10\%$) - Deverá ser confortável e permitir destreza de movimentos
LOGOTIPO
- Bordado no peito, lado esquerdo

ARTIGO
1.6 Casaco/Blusão
ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MODELO
- Cor - azul escuro/marinho - Impermeável e transpirável. Com costuras estanques / termosoldadas; - Com capuz oculto; - Punhos ajustáveis; - Multibolsos; - Fecho de correr na frente; - Forro destacável, composto por casaco polar (com possibilidade de utilização autónoma), com punhos ajustáveis e bolsos com fecho;
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Composição do tecido principal: 100% poliamida; Gramagem: min. 120 g/m² a 150/m²(tolerância $\pm 10\%$) - Composição do forro: 100% poliéster - Deverá ser confortável e de baixa resistência ao vapor de água e/ou elevada permeabilidade ao ar. Deverá permitir destreza de movimentos.
LOGOTIPO
- Estampado ou bordado no peito, lado esquerdo (ambas as peças);

ARTIGO
1.7 Cinto
ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MODELO
- Cor preto



- Fivela metálica prateada;
- Vários tamanhos – intervalo mínimo 95 – 120 cm;
- Largura de cerca de 30 mm e uma espessura de cerca de 4 mm, compatíveis com as presilhas das calças a fornecer;

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Composição: pele ou outra

LOGOTIPO

- Colocado no passador junto à fivela

LOTE 2 – EPI LONGA DURAÇÃO (inclui fardamento de Alta Visibilidade)

Artigo	Descrição do Artigo
2.1	Coletes
2.2	Coletes com bolsos
2.3	Parka impermeável
2.4	Calças impermeáveis
2.5	Conjunto impermeável (Casaco e Calças)
2.6	Calças (multibolsos) com faixas refletoras
2.7	Calça (multibolsos) Ignífuga
2.8	Camisa Ignífuga
2.9	Boné com proteção



ARTIGO
2.1 Coletes
ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MODELO
- Cor – Amarelo de alta visibilidade; -- Mínimo 2 faixas refletoras horizontais;
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Composição: 100% Poliéster
LOGOTIPO
- Estampado no peito lado esquerdo e costas,
NORMAS APLICÁVEIS
EN ISO 20471:2013 – Vestuário de alta visibilidade

ARTIGO
2.2 Coletes com bolsos
ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MODELO
- Cor – Amarelo de alta visibilidade; - Versátil com bolsos (mínimo 2 frontais com fecho por pala ou fecho de correr); - Mínimo 2 faixas refletoras horizontais;
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Composição: 100% Poliéster
LOGOTIPO
- Estampado no peito lado esquerdo e costas,
NORMAS APLICÁVEIS
EN ISO 20471:2013 – Vestuário de alta visibilidade

ARTIGO
2.3 Parka impermeável
ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MODELO
- Parka de alta visibilidade; - Cor predominante – amarelo de alta visibilidade - A outra deverá ser azul escuro; - Confeccionado com tecido impermeável e transpirável, com costuras termoseladas; - Tecido fluorescente com bandas refletoras; - Forro – rede ou polar (se destacável); - Frente – Aperta com fecho divisível com um cursor, protegido com paleta com molas nas extremidades, que aperte até ao cimo da gola. Dois bolsos de chapa com paletas e bolsos com fecho;



- Bolso interior com fecho de correr;
- Punho da manga com molas ou fita de velcro para ajuste;
- Capuz – amovível. Inteiro, com costura superior para dar forma, com efeito pala. Cordão para ajuste

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Composição: exterior 100% poliéster com membrana PU; Gramagem: 200-215 g/m² (tolerância $\pm 10\%$).
- Forro: 100% poliéster

LOGOTIPO

- Estampado nas costas

NORMAS APLICÁVEIS

EN ISO 13688:2013 – Vestuário de proteção – Requisitos gerais

EN ISO 20471 CL3 EN343:2013



ARTIGO

2.4 Calças impermeáveis

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MODELO

- Cor predominante – amarelo de alta visibilidade - A outra deverá ser azul escuro;
- Confeccionado com tecido impermeável e transpirável, com costuras termoseladas;
- Tecido fluorescente com bandas refletoras;
- Com forro e bolsos (ou falsos bolsos);
- Bainha com ajuste;

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Composição: 50% poliéster e 50% PU;
- Gramagem: 150 a 240 g/m² (tolerância $\pm 10\%$)

LOGOTIPO

- Local a definir

NORMAS APLICÁVEIS

EN ISO 13688:2013 – Vestuário de proteção – Requisitos gerais

EN ISO 20471 CL 2 EN343:2013





ARTIGO
2.5 Conjunto impermeável (Casaco e Calças)
ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MODELO
- Cor – amarelo de alta visibilidade - Impermeável com costuras termoseladas; - De boa qualidade, com boa resistência ao rasgo; - Calça: bolsos com abertura de acesso às calças interiores; com bainha ajustável; cintura elástica; Mínimo duas faixas refletoras termoseladas; - Casaco/parka; capuz com cordões de ajuste; punhos ajustáveis; fecho frontal protegido; Mínimo duas faixas refletoras termoseladas;
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Composição: Poliéster ou PU
LOGOTIPO
- Casaco estampado nas costas
NORMAS APLICÁVEIS
EN ISO 13688:2013 – Vestuário de proteção – Requisitos gerais EN ISO 20471 - Vestuário de alta visibilidade– Requisitos gerais EN 343:2013 – vestuário de proteção – proteção contra a chuva

ARTIGO
2.6 Calças com faixas refletoras
ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MODELO
- Cor predominante - azul escuro/marinho, a outra Amarelo alta visibilidade - Bolso(s) na frente em viés e bolsos atrás; - Bolso de chapa a meio da perna, protegido com paleta e com fecho por velcro ou mola de pressão; - Faixas refletoras para visibilidade diurna (cor amarelo fluorescente)/nocturna na zona inferior da perna:
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Composição = 60 - 70 % Poliéster e 40 - 30 % Algodão - Gramagem: 210-250 g/m² (tolerância ±10%).
LOGOTIPO
- Estampado no bolso traseiro
NORMAS APLICÁVEIS
EN ISO 13688:2013 – Vestuário de proteção – Requisitos gerais EN ISO 20471 CL 1



ARTIGO
2.7 Calça (multibolsos) Ignífuga
ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MODELO
- Cor – azul escuro/marinho - Com tratamento anti-fogo; - Bolsos laterais; - Bolsos atrás e na perna com paleta;
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Composição: 100% Cantex ou equivalente - Gramagem: 250-320 g/m ² (tolerância $\pm 10\%$).
LOGOTIPO
- Estampado no bolso traseiro
NORMAS APLICÁVEIS
EN ISO 13688:2013 – Vestuário de proteção – Requisitos gerais EN ISO 11612: 2015 A1 B1 C1 F1 – Vestuário para proteção para o calor e fogo EN 1149 – 5:2008 – Propriedades electroestáticas IEC 61482 – 2:2009 – Vestuário de proteção contra o perigo térmico de arco elétrico

ARTIGO
2.8 Camisa Ignífuga
ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MODELO
- Cor – azul escuro/marinho - Com tratamento anti-fogo; - Manga comprida; - Fechada à frente com molas de pressão ou botões protegidos; - Punhos com molas ou botões; - Bolsos no peito;
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Composição: 100% Cantex ou equivalente - Gramagem: 160-190 g/m ² (tolerância $\pm 10\%$).
LOGOTIPO
- Estampado na frente



NORMAS APLICÁVEIS
EN ISO 13688:2013 – Vestuário de proteção – Requisitos gerais EN ISO 11612: 2015 A1 B1 C1 F1 – Vestuário para proteção para o calor e fogo EN 1149 – 5:2008 – Propriedades electroestáticas IEC 61482 – 2:2009 – Vestuário de proteção contra o perigo térmico de arco elétrico

ARTIGO
2.9 Boné com proteção
ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO MODELO
- Cor – azul escuro/marinho - Simples e leve; - Ventilado nas laterais; -- Exterior desmontável para higienização;
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- Composição: Tecido lavável - Peso <140gr;
LOGOTIPO
- Bordado ou estampado na frente
NORMAS APLICÁVEIS
EN 812:2012 – Bonés de proteção para a indústria;

Cláusula 33.^a Marcação do vestuário

1 – As peças de vestuário deverão conter marcação de identificação individual com o número de funcionário, quando aplicável.

A restante informação constante na etiquetagem será obrigatoriamente colocada em todos eles, contendo indicações sobre a composição dos tecidos bem como a referência às respetivas medidas em conformidade com a norma EN ISO 13688:2013.

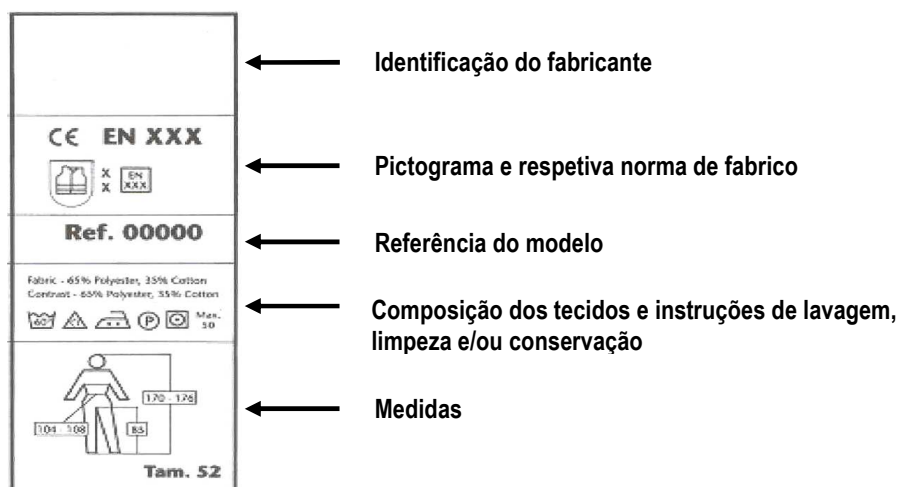
2 - A marcação deverá:

- a) Ser do tipo etiqueta em material não rasgável; ter cores fixas que suportem as operações de limpeza e conservação e ser marcada por meio de impressão, utilizando tintas sólidas em tecidos de cores sólidas.
- b) Ser fixa à peça de forma permanente e colocada em posição facilmente visível;
- c) Ser legível;
- d) Resistir ao número de ciclos de limpeza e conservação previstos.

3 – Sempre que possível, a marcação deverá contemplar as seguintes informações:

- a) Identificação do fabricante;
- b) Pictograma e respetiva norma de fabrico;
- c) Referência do modelo;
- d) Composição dos tecidos e informações de lavagem, limpeza e/ou conservação.
- e) Medidas.

Exemplo da informação a constar na etiquetagem:



4 - A marcação deverá localizar-se:

- a) Nas camisas, casacos, blusões e parkas na parte interior do colarinho;

- b) Nas calças: na parte interior posterior do cós – junto ao bolso;
- c) Nos restantes casos: na parte interior superior esquerda da peça.

Cláusula 34.^a

Brasão da CML (modelo exemplificativo)



- 1 - O brasão terá uma dimensão padrão de 5,5 cm de altura por 5 cm de largura ou outra de carácter excecional a indicar no ato de adjudicação, e por baixo deverá constar a inscrição: "Município de Lisboa", ou inscrição semelhante.
- 2 - A colocação do brasão nas diferentes peças de vestuário, bordado ou estampado, será feita de acordo com explicitado nas fichas técnicas das peças de fardamento constantes na cláusula 32.^a.
- 3 - Ao(s) cocontratante(s) será fornecido, em suporte informático, exemplar original do logotipo, para que possam definir as cores a estampar, sem fundo nem bordos.